



PROCESSO N.º	: 21.868-5/2016
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, CARLOS HENRIQUE GABRIEL KATO E VALDINEI VALÉRIO DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## DESPACHO

Tratam os autos de **Representação de Natureza Interna** com **Pedido de Medida Cautelar** proposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex) da Quarta Relatoria (à época), em desfavor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), em razão da pactuação com a empresa Tecnomapas LTDA., do Contrato Emergencial n.º 01/2016, por dispensa de licitação, cujo objeto foi o fornecimento de sistemas para cadastramento ambiental rural com programa de regularização ambiental, no montante de R\$ 7.103.000,00 (sete milhões, cento e três mil reais).

Ao elaborar o relatório técnico preliminar (Documento Digital n.º 210795/16), a equipe de auditoria sugeriu medida cautelar para suspensão de todos os atos derivados da dispensa de licitação emergencial, bem como propôs a citação dos seguintes responsáveis para apresentarem as defesas acerca das irregularidades apontadas:

**Sr. Carlos Henrique Gabriel Kato – Secretário Adjunto de Gestão e Monitoramento Ambiental/ Período: 11/04/2016 até a presente data.**

**GB 04. Licitação\_Grave\_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993). Ausência do parcelamento do objeto da Dispensa protocolizada sob o nº 406431/2016 – item 2.1 do relatório.

**Sr. Valdinei Valério da Silva – Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da SEMA / Período: 24/03/2016 até a presente data.**

**GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). Solicitação de orçamentos sem tempo hábil para formalização de propostas – item 2.2 do relatório.

**Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro – Secretário de Meio Ambiente/ Período: 02/04/2016 até a presente data.**



**GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993). Justificativa da dispensa sem comprovação do caso de emergência, calamidade pública ou urgência de atendimento – item 2.3 do relatório.

Após regular instrução processual, considerando a ampla divulgação de notícias veiculadas pela imprensa da existência da *Operação Polygonum* que apura fraudes na validação dos registros inseridos no Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), este gabinete solicitou à Delegacia do Meio Ambiente (Dema), informações acerca da coincidência do quanto se apura no processo mencionado neste Tribunal com o que é investigado pelo órgão de Polícia Judiciária.

Em que pese o recebimento de informações acerca da não existência de inquérito policial sobre o contrato naquela delegacia especializada, em setembro de 2019 foi juntado aos autos o ofício oriundo da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública, no qual solicitou a esta Corte de Contas cópia desta Representação de modo a instruir o Inquérito Policial n.º 127/2019/DEFAZ/MT.

Neste toar, tendo em vista a instauração do inquérito policial pela Delegacia Fazendária e a possível coincidência da investigação com a matéria analisada neste feito, **determino o sobrestamento** do presente processo pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, ocasião em que será julgado após a conclusão das investigações provenientes do Inquérito Policial n.º 127/2019/DEFAZ/MT.

Por fim, determino o encaminhamento deste processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo estipulado.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.